



Aviso n.º 4313/2005 (2.ª série). — Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação. — De acordo com o disposto no Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de Junho:

- A CAPRISERRA — Cooperativa de Produtores de Cabrito de Raça Serrana, CRL, na sua qualidade de agrupamento gestor da denominação de origem protegida Transmontano, para cabrito;
- A LEICRASA — Cooperativa de Produtores de Leite de Raça Serrana, CRL, na sua qualidade de agrupamento gestor da denominação de origem protegida Transmontano, para queijo de cabra;
- A Cooperativa Agrícola de Moura e Barrancos, na sua qualidade de agrupamento gestor da denominação de origem protegida Moura, para azeite;
- A ARCOLSA — Associação Regional de Criadores de Ovinos Leiteiros da Serra da Arrábida, na sua qualidade de agrupamento gestor da denominação de origem protegida Azeitão, para queijo;

propuseram como organismo privado de controlo e certificação para os produtos a beneficiar pelas denominações referidas a SATIVA — Desenvolvimento Rural, L.^{da}

Verificadas quer a conformidade da documentação fornecida pela empresa com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo IV do Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de Junho, quer a satisfação dos critérios gerais para organismo de certificação de produtos estipulados na norma NP EN 45 011:2001, e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5, torno público o seguinte:

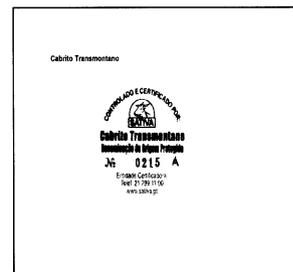
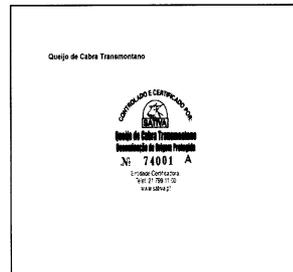
1 — É concedido o reconhecimento à SATIVA — Desenvolvimento Rural, L.^{da}, como organismo privado de controlo e certificação para Cabrito Transmontano — DOP, Queijo de Cabra Transmontano — DOP, Azeite de Moura — DOP e Queijo de Azeitão — DOP, sendo aprovadas as respectivas marcas de certificação, cujos modelos são publicados em anexo e cujo registo deve ser solicitado ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial no prazo de 10 dias a contar da data de publicação deste aviso.

2 — O uso das marcas de certificação das entidades cujo reconhecimento cessou pode prosseguir até ao esgotamento completo das existências, desde que haja acordo entre as entidades e seja feito um inventário fiável das existências em termos de permitir a rastreabilidade dos produtos, a fiabilidade do processo e a assunção plena das responsabilidades pelos produtores e pelas entidades envolvidas.

3 — O reconhecimento só se torna efectivo após consulta à Comissão Consultiva Interprofissional dos Produtos Agro-Alimentares e ao grupo de trabalho previstos, respectivamente, nos n.ºs 9 e 13 do Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de Junho.

4 — O presente aviso produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

30 de Março de 2005. — O Presidente, C. Mattamouros Resende.



Aviso n.º 4314/2005 (2.ª série). — Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação. — De acordo com o disposto no Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de Junho:

- A NATUR-AL-CARNES, Agrupamento de Produtores Pecuários do Norte Alentejo, S. A., na sua qualidade de agrupamento gestor da denominação de origem protegida Nisa, para queijo, e das indicações geográficas protegidas Nordeste Alentejano, para borrego, Mestiço de Tolosa, para queijo, e Portalegre, para lombo enguitado, lombo branco, painho, chouriço, chouriço mouro, farinha, morcela de cozer, morcela de assar, linguiça e cacholeira branca;
- A FRUTECO — Fruticultura Integrada L.^{da}, na sua qualidade de agrupamento gestor da denominação de origem protegida Elvas, para ameixas;
- A AGRODELTA — Indústrias Alimentares L.^{da}, na sua qualidade de agrupamento gestor da denominação de origem Elvas e Campo Maior, para azeitonas de conserva; e
- A APAFNA — Agrupamento de Produtores Agrícolas e Florestais do Norte Alentejano, na sua qualidade de agrupamento gestor das denominações de origem protegidas Norte Alentejano, para azeites, São Julião-Portalegre, para cereja, e Marvão-Portalegre, para castanha, e da indicação geográfica Portalegre, para maçã;

propuseram como organismo privado de controlo e certificação para os produtos a beneficiar pelas denominações referidas a AGRICERT — Certificação de Produtos Alimentares, L.^{da}

Verificadas quer a conformidade da documentação fornecida pela empresa com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo IV do Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de Junho, quer a satisfação dos critérios gerais para organismo de certificação de produtos estipulados na norma NP EN 45 011:2001, e de acordo com o procedimento previsto no n.º 5 do mesmo anexo IV, torno público o seguinte:

1 — À AGRICERT — Certificação de Produtos Alimentares, L.^{da}, é concedido o reconhecimento como organismo privado de controlo e certificação para Borrego do Nordeste Alentejano — IGP, Lombo Enguitado de Portalegre — IGP, Lombo Branco de Portalegre — IGP, Painho de Portalegre — IGP, Chouriço de Portalegre — IGP, Chouriço Mouro de Portalegre — IGP, Farinha de Portalegre — IGP, Morcela de Cozer de Portalegre — IGP, Morcela de